

PROCURADORIA GERAL

PL: 137/2020.

AUTORIA: Ver. Rosivaldo Cordovil

EMENTA: Altera dispositivos que especifica da Lei n. 1958 de 30 de dezembro de 2014 que “Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros por fretamento, no âmbito do município de Manaus”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

Projeto de Lei que Altera dispositivos que especifica da Lei n. 1958 de 30 de dezembro de 2014 que “Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros por fretamento, no âmbito do município de Manaus”. – REGULAR TRÂMITE – ART. 22, I “c”, LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver. Rosivaldo Cordovil que altera dispositivos que especifica da Lei n. 1958 de 30 de dezembro de 2014 que “Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros por fretamento, no âmbito do município de Manaus”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que altera dispositivos que especifica da Lei n. 1958 de 30 de dezembro de 2014 que “Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros por fretamento, no âmbito do município de Manaus”.

Nesse caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, a, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. “Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

m) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;”
(...).

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse estritamente local, notadamente quanto ao transporte de passageiros por fretamento.

A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 12 de maio de 2020.



Priscilla Botelho Souza de Miranda

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora